



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Apresentação: 12/06/2020 12:24

PL n.3272/2020

PROJETO DE LEI nº , DE 2020.
(da Bancada do PTB)

Altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para os aposentados que se interessam por retornar ao exercício de atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 1º O §4º do artigo 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12.....
.....

§ 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que estiver exercendo ou que retornar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito ao recolhimento das contribuições de que trata esta Lei, para fins de custeio da Seguridade Social”. (NR)

Art. 2º O §2º do artigo 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18.....
.....

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social–RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, fará jus em decorrência do exercício dessa atividade, ao salário-família,

Chancela eletrônica do(a) Dep Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA),
através do ponto P_5425, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* c d 2 0 5 2 6 6 9 5 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Apresentação: 12/06/2020 12:24

PL n.3272/2020

auxílio-doença, auxílio-acidente, reabilitação profissional, e a um pecúlio quando este cessar novamente a atividade, que consistirá em pagamento único do valor de suas contribuições, atualizadas pelo mesmo índice aplicado para fins de reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem objetivo de atender de forma justa o trabalhador aposentado que retornou ao exercício profissional e tenha recolhido para Previdência Social, que sejam essas contribuições convertidas em pecúlio, o qual lhes será pago quando novamente se afastarem da atividade.

Não é justo que o aposentado que retorna à atividade seja considerado segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, recolhendo da mesma forma que os demais segurados, e essa contribuição não lhe seja revertida na forma de benefícios ou serviços, salvo, quando se tratar de segurado empregado, o pagamento de salário-família e a reabilitação profissional.

Uma pesquisa realizada pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), divulgada dezembro de 2018, mostra que sete em cada dez idosos no Brasil estão aposentados¹. Entre eles, 21% continuavam inseridos no mercado de trabalho por razões que vão de complemento de renda a vontade de se sentirem produtivos mesmo com a idade avançada. Enquanto 48% dos aposentados que trabalham afirmaram quererem se sentir produtivos e 46% disseram que buscam manter a mente ocupada, 47% deles informaram que trabalham por necessidade financeira. Segundo a pesquisa, nove em cada dez (91%) idosos

¹ <https://site.cndl.org.br/mesmo-aposentados-21-dos-idosos-continuam-trabalhando-revela-pesquisa-cndlspc-brasil/>

Chancela eletrônica do(a) Dep Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA),
através do ponto P_5425, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* c d 2 0 5 2 6 6 9 5 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

acima de 60 anos continua contribuindo com o orçamento de seus lares, sendo que 43% deles são os principais responsáveis pelo sustento da casa. 34% dos entrevistados recebem algum tipo de custeio — percentual que cresce para 40% entre as mulheres — vindo principalmente de pensão por falecimento do cônjuge (15%) ou de familiares (15%).

Apresentação: 12/06/2020 12:24

PL n.3272/2020

Para os que ainda precisam continuar no mercado de trabalho, apenas o valor do benefício do INSS não é suficiente para cobrir todas as despesas. O aposentado contribui e nada recebe da previdência social, sem contar com os prejuízos identificados para o gozo da aposentadoria, cuja remuneração já comprimida pelo fator previdenciário, e os reajustes sempre abaixo do reajuste do salário mínimo. E ao retornarem ao exercício profissional para assegurar a subsistência familiar não recebem nenhum benefício pelo novo tempo de contribuição recolhidas ao Regime Geral da Previdência Social.

Brasília, 08 de junho de 2020.

Dep. PEDRO LUCAS FERNANDES

Líder do PTB

Dep. EDUARDO COSTA
PTB/PA

Dep. EMANUEL PINHEIRO NETO
PTB/MT

Dep. LUISA CANZIANI
PTB/PR

Dep. MARCELO MORAES
PTB/RS

Chancela eletrônica do(a) Dep Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA),
através do ponto P_5425, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 5 2 6 6 9 5 9 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Dep. MAURÍCIO DZIEDRICKI
PTB/RS

Dep. NIVALDO ALBUQUERQUE
PTB/AL

Dep. PAES LANDIM
PTB/PI

PAULO BENGTON
PTB/PA

Dep. PEDRO AUGUSTO BEZERRA
PTB/CE

Dep. SANTINI
PTB/RS

Dep. WILSON SANTIAGO
PTB/PB

Chancela eletrônica do(a) Dep Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA),
através do ponto P_5425, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 5 2 6 6 9 5 9 4 0 0 *

Apresentação: 12/06/2020 12:24
PL n.3272/2020



Projeto de Lei (Do Sr. Pedro Lucas Fernandes)

PL n.3272/2020

Altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para os aposentados que se interessam por retornar ao exercício de atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Assinaram eletronicamente o documento CD205266959400, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA) *-(P_5425)
- 2 Dep. Eduardo Costa (PTB/PA)
- 3 Dep. Paes Landim (PTB/PI)
- 4 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT)
- 5 Dep. Santini (PTB/RS)
- 6 Dep. Maurício Dziedricki (PTB/RS)
- 7 Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA)
- 8 Dep. Wilson Santiago (PTB/PB)
- 9 Dep. Luisa Canziani (PTB/PR)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA),
através do ponto P_5425, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.